FMABC

FORNECEDORES

F1 - ASSERVO MULTISSERVICOS LT   F4 -
F2 - CSI SERVICOS TERCEIRIZADO   F5 -
F3 - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO   F6 -

Item	Descricao	Unid	Qtd	F1	F2	F3	F4	F5	F6	Vencedor
0001	CONTRATACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA	SV	3	31.742,15	29.300,00	45.154,00	0,00	0,00	0,00	87.900,00

Fls 56
Proc. 0513/20
Visto

OBS:

	F1	F2	F3	F4	F5	F6	Vencedor
Subtotal p/ Forn.	0,00	87.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.900,00
Frete/Desp./Desc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cond. Pagamento	00,30,60 D	10 DDL	00,30,60 D				
Prazo Entrega	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias	0 dias	
						Valor Total	87.900,00

DATA 23/10/20   PREPARADO POR   APROVADOR POR   PROCESSO: 0513/20

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ADMINISTRATIVAS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS, CENTROS CIRURGICOS E ÁREAS COMUNS DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC.

1. OBJETO

Prestação de serviços de Mão de Obra temporária para limpeza de áreas ambulatoriais, centros cirúrgicos, salas de atendimento clínico e áreas comuns nas dependências da Faculdade de Medicina do ABC, medida de contratação emergencial, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências administrativas, médico-hospitalares e laboratoriais, com a disponibilização de mão-de obra qualificada.

1.1- ESCOPOS DOS SERVIÇOS

A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas/macas e demais instalações.

1.2- PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

- Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;
- Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

Fls 4

Proc 05 13 - 20

Visto

- Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área da Faculdade antes dos procedimentos de limpeza;
- Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; e,

1.3- TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS

Limpeza concorrente ou diária: é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.

Limpeza terminal: é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene.

1.4- MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

Limpeza Úmida: consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.

Fls 9

Proc. 0513-20

Visto

Limpeza Molhada: consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.
Limpeza Seca: consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

1.5- TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro organismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

A desinfecção consiste em:

- Retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente, utilizando luvas apropriadas;
- Expurgar o papel em sacos plástico de lixo;
- Proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

Opcionalmente, a critério da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

1.6- PRODUTOS UTILIZADOS

- Germicidas: são agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).
- Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.
- Detergentes de baixo nível (sanificantes): são aqueles destituídos de ação turbeculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.
- Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos

Fls 6
Proc. 0513-20
Visto

em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.

- Hipoclorito de Sódio - atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármores, devido à sua ação corrosiva.
- Cloro orgânico - o dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.
- Álcoois - o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

1.6-1. Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas

A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

- Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes:
  - Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
  - Tipo e grau de sujidade;
  - Tipo de contaminação;
  - Qualidade da água;
  - Método de limpeza;
  - Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

- Quanto ao tipo de germicida:
  - Tipo de agente químico e concentração;
  - Tempo de contato para ação;
  - Influência da luz, temperatura e pH;
  - Interação com íons;
  - Toxicidade;
  - Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
  - Estabilidade;
  - Prazo de validade para uso;

Fls 22
Proc. 0513-20
Visto

- Condições para uso seguro;
- Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização

1.7- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

1.7-1. Equipamento de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros.

1.7-2. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação emergencial, pois trata-se de um serviço necessário para atendimento às normas legais vigentes e legislação sanitária para serviços de saúde, em referência e higienização de produtos utilizados em estabelecimentos de saúde. Tendo em vista que o Serviço de Higienização constitui para Faculdade de Medicina do ABC atividade meio, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim, a sua contratação visa à captação de serviços especializados junto à empresas do ramo, qualificada tecnicamente para tal necessidade (para quem as atividades constituem-se em atividade fim),com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo com isto para a garantia do acesso e assistência ao paciente/cliente/usuário da Fundação do ABC- Faculdade de Medicina doa ABC.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de limpeza hospitalar na Fundação do ABC - Faculdade de Medicina do ABC será de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

Fls 8

Proc. 0513-20

Visto

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
II - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
III - Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com nome e fotografia recente;
X - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
XII - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
XIII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
XIV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

Fls 9
Proc. 0513-20
Visto

XV - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
XVI - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

2.1- Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

4.1-1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1-2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2019).

4.1-3. A capacitação técnica e preventiva deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data; carga horária; conteúdo programático; nome e formação ou capacitação do instrutor; nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

4.1-4. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

4.1-5. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

Fls 10
Proc 05 13-20
Visto

4.1-6. Manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1-7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

4.1-8. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

4.1-9. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza na Faculdade, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

4.1-10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

4.1-11.Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

4.1-12. Manter a disciplina entre os seus funcionários;

4.1-13. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

4.1-14. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.1-15. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

4.1-16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Fls 11

Proc 0513-20

Ass

4.1-17. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

4.1-18. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

4.1-19. Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2- Da execução dos serviços

4.2-1. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.2-2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:

- Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
- Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.
- Recipientes para coleta de perfurocortantes;

4.2-3. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

4.2-4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

4.2-5. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

Fls 12

Proc 05 13 - 20

Visto

4.2-6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.2-7. Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento e álcool gel nos locais que utilizam;

4.2-8. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante.

4.3- Dos resíduos

4.3-1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; dos Decretos Estaduais nos 54.645 de 5/8/09 e 55.565, de 15/3/10; da Resolução RDC no 222 de 28/03/2018, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC n° 1, de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

4.3-1.1. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

4.3-1.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do Contratante, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E), e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; Decreto Estadual no 54.645 de 5/8/09; Resolução RDC n° 222 de 28/03/2018 da ANVISA, Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC n° 1, de 29/6/98:

(a) Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante:

GRUPO A - Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-

Fls 13
Proc 0513-20
Visto

se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte.

GRUPO B - Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); e, c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05. A Faculdade de Medicina do ABC não gera esse tipo de resíduo.

GRUPO D Resíduos comuns: são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente, como recicláveis e orgânicos.

GRUPO E Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.3-2. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 - devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal n o 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e,

Fls 14
Pro 05 13 - 20
Vista

ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

4.3-3. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;

4.3-4. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

4.3-5. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho para o grupo de resíduo.

4.3-6. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como transporte de pacientes, fluxo de alunos e etc.;

4.3-7. Todos os sacos de resíduos devem ser sempre identificados no setor de origem conforme orientação da CONTRATADA;

4.3-8. Todos os sacos de resíduos devem ser sempre pesados de acordo com as orientações da CONTRATADA;

4.3-9. Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo Contratante;

4.3-9.1. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final; e

4.3-10. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

4.4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.4-1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4-2. Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

Fls 15

Proc. 0513-20

Visto

4.4-3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá comunicar ao Contratante de imediato;

4.4-4. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

USO RACIONAL DA ÁGUA

4.4-5. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu sítio na Internet. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

4.4-6. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual n o 48.138, de 07/10/03;

4.4-7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

4.4-8. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

4.4-9. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

Fls 16

Proc. 0513-20

Visto

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

4.4-10. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.4-11. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

4.4-12. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4.4-13. Sugerir, ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

4.4-14. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

4.4-15. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

4.4-16. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.4-17. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4-18. Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos

Fls 17
Proc. 0513-20
Visto

negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008;

4.4-19. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

4.4-20. Seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

4.4-21. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde);
- plástico (recipiente vermelho);
- papéis secos (recipiente azul); e
- metais (recipiente amarelo).

Ou na ausência de lixeira seletiva descarto no lixo reciclável misto, sempre identificado pelo saco de lixo na cor amarela.

4.4-22. Sempre que solicitado pela Contratante seguir, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas,

Fls 18
Proc. 0513-20
Visto

gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

4.4-23. Utilizar os sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.4-24. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da contratante, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.4-25. Pesar diariamente todos os resíduos gerados pela Faculdade de medicina do ABC, de acordo com as orientações do setor de Sustentabilidade.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4.4-26. Manter critérios especiais e privilegiados uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC no 35, de 16 de agosto de 2010;

4.4-27. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.4-28. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal n o 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução:
ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins;
ANEXO II - 3.42 -Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

4.4-29. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal 12.236, de 29 de dezembro de 2015;

Fls 19
Proc. 05 13 - 20
Visto

4.4-30. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado; b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

4.4-31. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

4.4-32. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

a) Corantes - relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
b) Saneantes Domissanitários de Risco I - listados pelo art. 5º da Resolução n o 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos - apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para

pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

d) Benzeno - conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC -International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos; (e) Inseticidas e raticidas - nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.4-33 Os saneantes e todos os produtos de limpeza serão fornecidos pela contratante.

POLUIÇÃO SONORA

4.4-34. Participar de quaisquer campanhas e projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e a segurança ocupacional no campus da Faculdade de Medicina do ABC.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

5.1 exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

5.3 permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

Fls 21
Proc. 0513-20
Visto

5.4 Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

5.5 Assumir responsabilidade solidária quanto ao treinamento da mão de obra envolvida na prestação dos serviços, conforme NR 32 e a RDC 222, certificando-se da realização da capacitação inicial e continuada, preventiva e técnica, bem como colaborando, quando necessário, nessa capacitação.

5.6 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

5.7 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel para abastecimento, pela Contratada, nos locais de prestação de serviços;

5.8 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

5.9 Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-a aos setores competentes para as providências cabíveis;

5.10 Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável) ou misto com sacos de lixo na cor amarela;

5.11 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

5.12 Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo de acordo com a RDC 222 de 28 de março de 2018:

5.13 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

5.13.1 Receber os descartes encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas

Fls 22

Proc 0513-20

composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

5.13.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

5.14 Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

5.15 Fornecer todas as informações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, necessárias à execução do serviço; e,

5.16 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

6.2 As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria nº 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde -1985.

6.3 As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.

6.4 A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

7.1 As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

Fls 23

Proc. 0513-20

Visto

• Áreas críticas: são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.

• Áreas semicríticas: são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.

• Áreas não-críticas: são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

• Áreas administrativas: são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

• Áreas externas: são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

• Vidros externos: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

8. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para a execução dos serviços de limpeza deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.

8.2 Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que

Fls. 24
Proc. 0513-20
Visto

o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- ÁREAS HOSPITALARES CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS

9.1-1. LIMPEZA CONCORRENTE

Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/ conservar os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação. Nas salas cirúrgicas, a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada cirurgia e sempre que necessário.

Equipamentos: Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método

a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
b) Limpeza molhada para banheiro.
c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

Técnica

a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
b) Utilizar movimento único de limpeza.

Etapas

a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
c) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas; e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
f) Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;

Fls 25
Proc 0513-20
Visto

g) Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
h) Proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
i) Proceder à limpeza do piso com solução detergente;
j) Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
k) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
l) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
m) Retirar as luvas e lavar as mãos;
n) Repor os sacos de lixo;
o) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha, álcool gel e papel higiênico).

9.1-2. LIMPEZA TERMINAL

Nas Salas Cirúrgicas, a limpeza terminal será realizada ao término da programação cirúrgica, diária ou semanal, de acordo com a definição do Contratante.

Equipamentos

Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método
a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
b) Limpeza molhada para banheiro.
c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.
Técnica
a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
b) Utilizar movimento único de limpeza.
Etapas
a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
c) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução

Fls 26
Proc. 0513-20
Visto

das demais etapas; e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
f) Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%;
g) Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
h) Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
i) Realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
j) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
k) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
l) Retirar as luvas e lavar as mãos;
m) Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
n) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha, álcool gel e papel higiênico).

9.1-3. EXEMPLOS DE TIPOS DE LIMPEZA E FREQUÊNCIAS DE EXECUÇÃO

A periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável do contrato de higienização, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

9.2- ÁREAS HOSPITALARES NÃO CRÍTICAS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Todas as demais áreas das unidades de assistência à saúde, não ocupadas por pacientes e que ofereçam risco mínimo de transmissão de infecção, são consideradas como áreas hospitalares não críticas, tais como: áreas destinadas a refeitórios, área limpa de lavanderia, entre outras.

9.2-1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas das tarefas e as frequências de limpeza a serem executadas nessas áreas serão:

A - ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS

Características: consideram-se como áreas internas - pisos acarpetados - aquelas revestidas de forração ou carpete.

Fls 23
Proc. 0513-20
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO Nº_____/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ADMINISTRATIVAS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS, CENTROS CIRURGICOS E ÁREAS COMUNS DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC – PROCESSO Nº 0513/20

CONTRATADA: CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de prestação serviços, de um lado, a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, estabelecida à Av. Lauro Gomes, 2000 em Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53 e o Vice Reitor da Faculdade de Medicina do ABC Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG n° 25.484.208, inscrito no CPF/MF n° 278.022.458-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 22.272.370/0001-10, com endereço na Rua Paraguai, nº 249, Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09617-040, neste ato representada por seu representante legal na forma da última alteração do Contrato Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES DA ACEITAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª: Prestação de serviços de Mão de Obra temporária para limpeza de áreas ambulatoriais, centros cirúrgicos, salas de atendimento clínico e áreas comuns nas dependências da Faculdade de Medicina do ABC, visando a obtenção de adequada

condição de salubridade e higiene em dependências administrativas, médico-hospitalares e laboratoriais, com a disponibilização de mão-de obra qualificada.

CLÁUSULA 2ª: A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas/macas e demais instalações.

CLÁUSULA 3ª: As propostas deverão conter especificações detalhadas dos serviços prestados e referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos serviços bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 4ª: Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Parágrafo único: Para execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** disponibilizará equipe com 06 (seis) auxiliares de limpeza, sendo um líder, dentre os quais apenas 04 receberão adicional de insalubridade, que já foram previstos no valor do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª: Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 6ª: Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização para execução do objeto do contrato, conforme ANEXO IV que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

CLÁUSULA 8ª: Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

CLÁUSULA 9ª: Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

CLÁUSULA 10ª: Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

CLÁUSULA 11ª: Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

CLÁUSULA 12ª: Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

CLÁUSULA 13ª: Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 14ª: Apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA 15ª: Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 16ª: Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA 17ª: Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA 18ª: Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

CLÁUSULA 19ª: Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

CLÁUSULA 20ª: Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2019).

CLÁUSULA 21ª: Capacitação técnica e preventiva deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data; carga horária; conteúdo programático; nome e formação ou capacitação do instrutor; nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

CLÁUSULA 22ª: Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

CLÁUSULA 23ª: Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

CLÁUSULA 24ª: Manter sediado junto a **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

CLÁUSULA 25ª: Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32, para utilização na execução do objeto do contrato, tudo conforme o **ANEXO IV** que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 26ª: Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza na **CONTRATANTE**, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

CLÁUSULA 27ª: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 28ª: Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados e exigir disciplina entre os seus funcionários;

CLÁUSULA 29ª: Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 30ª: Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA 31ª: Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

CLÁUSULA 32ª: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

CLÁUSULA 33ª: Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

CLÁUSULA 34ª: Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

CLÁUSULA 35ª: Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 36ª: Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas que estão previstas no **ANEXO III** que faz parte integrante deste contrato

CLÁUSULA 37ª: Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

CLÁUSULA 38ª: Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

CLÁUSULA 39ª: Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 40ª: Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

CLÁUSULA 41ª: Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento e álcool gel nos locais que utilizam;

CLÁUSULA 42ª: Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 43ª: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às

acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA 48ª: Permitir que os profissionais da **CONTRATADA** tenha acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA 49ª: Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços, relacionando as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA 50ª: Assumir responsabilidade solidária quanto ao treinamento da mão de obra envolvida na prestação dos serviços, conforme NR 32 e a RDC 222, certificando-se da realização da capacitação inicial e continuada, preventiva e técnica, bem como colaborando, quando necessário, nessa capacitação.

CLÁUSULA 51ª: Fornecer à **CONTRATADA**, para o regular cumprimento deste contrato, os seguintes insumos e equipamentos:

Parágrafo primeiro: Os saneantes e todos os produtos de limpeza, além de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel para abastecimento, nos locais de prestação de serviços;

Parágrafo segundo: Carrinho de serviço completo com baldes; panos e sacos de lixo padronizados, "mops", esfregões, entre outros, necessários para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA 52ª: Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

CLÁUSULA 53ª: Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-a aos setores competentes para as providências cabíveis;

CLÁUSULA 54ª: Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável) ou misto com sacos de lixo na cor amarela, tudo conforme orientação do **ANEXO VI** que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 55ª: Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo de acordo com a RDC 222 de 28 de março de 2018.

CLÁUSULA 56ª: Fornecer todas as informações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, necessárias à execução do serviço;

CLÁUSULA 57ª: Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações;

CLÁUSULA 58ª: Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 59ª: Receber os descartes encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

Parágrafo primeiro: Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

CLÁUSULA 60ª: Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

CLÁUSULA 61ª: Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

CLÁUSULA 62ª: A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das partes.

CLÁUSULA 63ª: As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a guardar discrição e segredo profissional, mantendo completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo, desde já, que não poderão ser divulgadas ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA 64ª: As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quais danos causados por uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo profissional a que estão aqui obrigadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 65ª: Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

Parágrafo único: A Contratada não realizará limpeza com exposição a risco, tais como vidros externos e face externa, prevista no anexo III, a Contratada realizará a limpeza na altura limite de até 2 metros através de extensor, não utilizando balancins ou andaimes.

CLÁUSULA 66ª: As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria nº 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do

Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde -1985.

CLÁUSULA 67ª: As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.

CLÁUSULA 68ª: A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

CLÁUSULA 69ª: As áreas de limpeza devem ser classificadas em Áreas críticas, Áreas semicríticas, Áreas não-críticas, Áreas administrativas, Áreas externas e Vidros externos. Tanto as áreas quanto à forma específica de limpeza dessas áreas estão melhor detalhadas nos anexos III e IV que acompanham o presente contrato.

CLÁUSULA 70ª: Fazem parte integrante deste contrato, os anexos I ao VIII, acostados ao presente contrato e, no momento da assinatura todos devem ser devidamente rubricados.

DO REGIME DE PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 71ª: O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da **CONTRATADA** inserida ao processo nº 513/20, parte integrante desta avença.

CLÁUSULA 72ª: A **CONTRATADA** compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da **CONTRATANTE**, observadas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pelo contrato n° 203 de 29/01/99 do INSS;

Parágrafo segundo: Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela **CONTRATANTE**, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

Parágrafo terceiro: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA 73ª: A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

CLÁUSULA 74ª: Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

CLÁUSULA 75ª: A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal para os e-mails: danilo.cordeiro@fmabc.br; compras@fmabc.br.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês subsequente), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

DA RESCISÃO E SANÇÕES:

CLÁUSULA 76ª: Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ensejando a cobrança de multa à **CONTRATADA** no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA 77ª: O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes poderá ensejar rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 78ª: São hipóteses de rescisão por culpa da **CONTRATANTE**:

Parágrafo primeiro: O atraso do pagamento das Faturas.

Parágrafo segundo: Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 79ª: São hipóteses de rescisão por culpa da **CONTRATADA**:

Parágrafo primeiro: Inadimplente de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, principalmente quanto a apresentação do competente pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993, conforme cláusula 11ª.

Parágrafo segundo: Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, desde que não seja motivado pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo terceiro: Negligência na organização, administrativa e/ou execução dos serviços;

Parágrafo quarto: Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da **CONTRATADA**;

Parágrafo quinto: Cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial dos direitos relativos a esse Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo sexto: A tolerância de uma das partes quanto o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato não será interpretado como novação, sendo o mesmo mera tolerância da parte, não descaracterizando o presente contrato.

DO PRAZO E DA VIGENCIA CONTRATUAL:

CLÁUSULA 80ª: O presente contrato terá duração de 03 (tres) meses, iniciando-se imediatamente após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

DO VALOR:

CLÁUSULA 81ª: Dá-se ao presente contrato o valor total de R$87.900,00 (Oitenta e sete mil e novecentos reais), perfazendo o valor mensal de R$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais.

DO FORO:

CLÁUSULA 82ª: Para dirimir quaisquer pendências que possam surgir em relação ao presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Santo André.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arrolada.

Santo André, 27 de outubro de 2020.

FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
por seu representante legal

Fabiano Carone
Diretor Executivo

CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
por seu representante legal

Testemunhas:

1- NOME _____

RG_____

2- NOME _____

RG_____

FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

RESERVA ORÇAMENTARIA - 000000000000773
REVISÃO - 004

MANTIDA: FUABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

PROCESSO: 0513/20
CODIGO ORÇAMENTÁRIO: 203024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS,
ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA

OBJETO: CONTRATACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA
HISTÓRICO: RESERVA - PROC 0513/20 CC LIMPEZA
STATUS: Aprovada **TIPO DA RESERVA:** Real **TIPO DE DOCUMENTO:** Pedido de Compra

---

PLANEJAMENTO DA RESERVA

Parcela	Mês da Reserva	Valor	Parcela	Mês da Reserva	Valor
01	JANEIRO/2020	0,00	07	JULHO/2020	0,00
02	FEVEREIRO/2020	0,00	08	AGOSTO/2020	0,00
03	MARCO/2020	0,00	09	SETEMBRO/2020	0,00
04	ABRIL/2020	0,00	10	OUTUBRO/2020	29.300,00
05	MAIO/2020	0,00	11	NOVEMBRO/2020	29.300,00
06	JUNHO/2020	0,00	12	DEZEMBRO/2020	29.300,00
Sub-Totais		**0,00**			**87.900,00**

Total da Reserva >> **87.900,00**

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Santo Andre, 23 de outubro de 2020.

Autorizado por: WILSON SANTOS

_____
Carimbo e Assinatura

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da NFS-e

809

Data e Hora da Emissão	03/11/2020 20:34:23	Competência	11/2020	Código de verificação	YYS0W83UC
Número do RPS		Nº da NFS-e substituida		Local da Prestação	SANTO ANDRE-SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social / Nome	CSI SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME						
CNPJ/CPF	22.272.370/0001-10	Inscrição Municipal	236989	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO	UF	SP
Endereço e CEP	RUA PARAGUAI ,249 - RUDGE RAMOS CEP: 09617-040						
Compl:		Telefone:	(11)2801-9380	e-mail:	atendimento@ldassessoria.com		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	Fundação do ABC Faculdade de Medicina do ABC						
CNPJ/CPF	57.571.275/0007-98	Inscrição Municipal		Município	SANTO ANDRE	UF	SP
Endereço e CEP	Avenida Lauro Gomes ,2000 - Vila Sacadura Cabral CEP: 09060-870						
Complemento		Telefone:		e-mail:			

Discriminação dos Serviços

Serviços prestados de 06 auxiliares de limpeza

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
7.10	7.10 / 7.10.2/101403/1311	7.10 / 7.10.2/101403/1311 - LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS, CONGENERES

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Retenção de Tributos Federais (R$)

PIS (R$)		COFINS (R$)		IR (R$)		INSS (R$)	2.627,90	CSLL (R$)	

Detalhamento de Valores dos Serviços		Outras Informações	Calculo do ISS devido	
Valor dos Serviços R$	23.890,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R$	23.890,00
(-) Desconto Incondicionado		2 - Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	2.627,90	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	23.890,00
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,79
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R$	21.262,10	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 23.890,00

AVISO:

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da NFS-e
821

Data e Hora da Emissão	01/12/2020 16:49:32	Competência	12/2020	Código de verificação	VHS0ZID6V
Número do RPS		Nº da NFS-e substituida		Local da Prestação	SANTO ANDRE-SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social / Nome	CSI SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME						
CNPJ/CPF	22.272.370/0001-10	Inscrição Municipal	236989	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO	UF	SP
Endereço e CEP	RUA PARAGUAI ,249 - RUDGE RAMOS CEP: 09617-040						
Compl:		Telefone:	(11)2801-9380	e-mail:	atendimento@ldassessoria.com		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	Fundação do ABC Faculdade de Medicina do ABC						
CNPJ/CPF	57.571.275/0007-98	Inscrição Municipal		Município	SANTO ANDRE	UF	SP
Endereço e CEP	Avenida Lauro Gomes ,2000 - Vila Sacadura Cabral CEP: 09060-870						
Complemento		Telefone:		e-mail:			

Discriminação dos Serviços

Serviços prestados de auxiliares de limpeza

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
7.10	7.10 / 7.10.2/101403/1311	7.10 / 7.10.2/101403/1311 - LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS, CONGENERES

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Retenção de Tributos Federais (R$)

PIS (R$)		COFINS (R$)		IR (R$)		INSS (R$)	3.223,00	CSLL (R$)	

Detalhamento de Valores dos Serviços

Valor dos Serviços R$	29.300,00
(-) Desconto Incondicionado	
(-) Desconto Condicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	3.223,00
(-) Outras Retenções	
(-) ISS Retido	
(=) Valor Líquido: R$	26.077,00

Outras Informações

Natureza da Operação	2 - Tributação fora do município
Regime Especial de Tributação	0 - Nenhum
Opção Simples Nacional	1 - Sim
Incentivador Cultural	2 - Não

Calculo do ISS devido

Valor dos Serviços R$	29.300,00
(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
(=) Base de Cálculo	29.300,00
(x) Alíquota %	2,79
ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor do ISS: R$	0,00

Valor Total da Nota: 29.300,00

AVISO:

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

DEPTO. DE CONT...
05/13/20

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da NFS-e

835

Data e Hora da Emissão	04/01/2021 16:00:57	Competência	1/2021	Código de verificação	RNISCWWUD
Número do RPS		Nº da NFS-e substituida		Local da Prestação	SANTO ANDRE-SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social / Nome	CSI SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME						
CNPJ/CPF	22.272.370/0001-10	Inscrição Municipal	236989	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO	UF	SP
Endereço e CEP	RUA PARAGUAI ,249 - RUDGE RAMOS CEP: 09617-040						
Compl:		Telefone:	(11)2801-9380	e-mail:	atendimento@ldassessoria.com		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	Fundação do ABC Faculdade de Medicina do ABC						
CNPJ/CPF	57.571.275/0007-98	Inscrição Municipal		Município	SANTO ANDRE	UF	SP
Endereço e CEP	Avenida Lauro Gomes ,2000 - Vila Sacadura Cabral CEP: 09060-870						
Complemento		Telefone:		e-mail:			

Discriminação dos Serviços

Serviços prestados de auxiliares de limpeza

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
7.10	7.10 / 7.10.2/101403/1311	7.10 / 7.10.2/101403/1311 - LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS, CONGENERES

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Retenção de Tributos Federais (R$)

PIS (R$)		COFINS (R$)		IR (R$)		INSS (R$)	3.223,00	CSLL (R$)	

Detalhamento de Valores dos Serviços		Outras Informações		Calculo do ISS devido	
Valor dos Serviços R$	29.300,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços R$	29.300,00
(-) Desconto Incondicionado		2 - Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	3.223,00	0 - Nenhum		(=) Base de Cálculo	29.300,00
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,79
(-) ISS Retido		1 - Sim		ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R$	26.077,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2 - Não			

Valor Total da Nota: 29.300,00

AVISO:

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

limpeza

DEPTO. DE COMPRAS
PROC. Nº 0513/20
VISTO